Ofício nº 122/2026 15/10/2026

Ilmo. Sr. **Magno Divino dos Santos**
Supervisor de Compras
C/C
Ildes Donizete da Silva Rosa
Secretário Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de providências e adequações nos artefatos da fase preparatória do **Pregão Eletrônico nº 208/2026** (Processo Administrativo nº 30.888/2026), que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Senhor,

Conforme dispõe o Art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

> *I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
>
> *II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de **assessoramento jurídico** e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
>
> *III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

Conforme estatuto das licitações, a Assessoria Jurídica assume um papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

De acordo com o **Termo de Ordenação de Despesa**, tem-se como condição imprescindível para instauração do processo licitatório o Parecer Jurídico **favorável**. No presente caso, a Assessoria Jurídica, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opinou pela

viabilidade jurídica do prosseguimento do processo licitatório, condicionada ao prévio saneamento dos apontamentos consignados no Parecer Jurídico de 10/10/2026. Após conferência dos apontamentos com os artefatos do processo, este Departamento consolidou a seguir as adequações necessárias:

I - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 319/2026

1. Requisitos da contratação (item 3): *o item 3 do ETP menciona o fornecimento de máquinas e equipamentos "por meio de aquisição ou aluguel", embora o levantamento de mercado do próprio documento (item 5) tenha concluído pela aquisição, solução adotada no Termo de Referência e no edital. Solicita-se excluir a referência ao aluguel.*

2. Memória de cálculo dos quantitativos (item 7): *o ETP informa que os quantitativos dos 19 itens decorrem do DFD nº 604/2026 e do Ofício nº 468/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem apresentar os critérios utilizados para o dimensionamento (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021). Solicita-se juntar aos autos o Ofício nº 468/2026, caso contenha essa fundamentação, ou apresentar justificativa sucinta dos quantitativos, considerando os equipamentos existentes e as necessidades operacionais da Secretaria.*

II - DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 359/2026

3. Identificação do ETP (item 1.2): *o item 1.2 faz referência ao Estudo Técnico Preliminar nº 224/2026, quando o ETP do processo é o de nº 319/2026. Solicita-se a correção.*

4. Indicação de modelos (item 4.2 e tabela do item 1.1): *o item 4.2 dispõe que não serão indicadas marcas ou modelos, porém, as descrições de alguns itens contêm referências a modelos comerciais, a exemplo dos itens 03 (VF500), 04 (BD 8000), 05 (GDC 150), 10 (65H 500) e 11 (GSR 1000). Solicita-se suprimir essas referências ou acrescentar a expressão "ou similar/equivalente", mantendo-se as especificações técnicas objetivas (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021).*

5. Qualificação técnica (itens 8.22 a 8.26): *o item 8.22 estabelece que a qualificação técnica "não se aplica",*

enquanto os itens 8.23 a 8.26 exigem certidões ou atestados de fornecimento de bens similares. Solicita-se definir se haverá ou não a exigência e excluir as disposições incompatíveis; mantida a exigência, deverá observar critérios proporcionais à natureza dos bens (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

III - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6. Vigência (cláusula 2.1 da minuta do contrato): *o prazo de vigência está em branco e a cláusula prevê prorrogação com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicável a serviços e fornecimentos contínuos. Solicita-se preencher o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o ETP e o item 1.4 do TR (art. 105), e excluir a referência ao art. 107.*

7. Reajuste (item 7.27 do TR e cláusula 7.1 da minuta do contrato): *ambos afastam o reajuste em razão da vigência inferior a 12 meses. Contudo, o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021 exige a previsão de índice de reajustamento independentemente do prazo de duração do contrato. Solicita-se indicar o índice (a exemplo do INPC, já adotado no item 7.21 do TR para atualização monetária), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a anualidade.*

IV - DA MINUTA DO CONTRATO

8. Multas (cláusula 11.2, inciso IV): *o subitem 1 fixa multa moratória de 0,5% ao dia "até o limite de 1,00 (um por cento) dias", redação que não permite identificar o limite da penalidade; e o subitem 2 prevê multa relativa à garantia contratual, embora a cláusula 3.6 estabeleça que não será exigida garantia. Solicita-se fixar com clareza o percentual diário e o limite máximo da multa moratória e excluir a multa relativa à garantia.*

V - DA PESQUISA DE PREÇOS Nº 477/2026

9. Amostra inconsistente no item 01: *entre as amostras que compõem o preço do item 01 (esmerilhadeira angular), consta o valor unitário de R$ 417.223,84 (Município de Divinópolis/MG), oriundo de contratação julgada por maior desconto e manifestamente incompatível com o objeto, o*

que eleva o coeficiente de variação a 262,25%. Embora o método da mediana reduza o efeito (a mediana passa de R$ 472,90 para R$ 470,00), solicita-se desconsiderar a amostra e reemitir o relatório, com o ajuste do valor nos demais artefatos, ou juntar justificativa da sua manutenção (art. 6º, §§3º e 4º, da IN SEGES/ME nº 65/2021).

Registra-se que os demais apontamentos do Parecer relativos às especificações **não demandam alteração**. Conforme o Relatório Detalhado da Pesquisa de Preços nº 477/2026, as amostras que compõem o preço correspondem aos equipamentos especificados no Termo de Referência (a exemplo dos itens 01, 03, 09, 12, 15, 16, 18 e 19), de modo que a diferença em relação ao DFD decorre da descrição padronizada do código CATMAT, prevalecendo as especificações do Termo de Referência, conforme o quadro de informações do edital. Quanto ao item 07, a indicação de betoneira de 400 L com tambor de 280 L refere-se, respectivamente, à capacidade nominal e à capacidade de mistura do equipamento.

Os apontamentos relativos à minuta do edital (indicação da Secretaria Municipal de Educação no cabeçalho e referência cruzada do item 6.5) serão saneados por este Departamento de Licitações, após a adequação dos artefatos acima.

Ressalta-se que os apontamentos constantes no Parecer Jurídico deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei nº 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais.

Por fim, este Departamento de Licitações decide por **volver** os autos à **unidade demandante** para adoção das providências cabíveis, devendo ser juntado ao processo licitatório **Certificado**, emitido pelo ordenador da despesa, juntamente com **Atestado** da autoridade competente responsável pela equipe de elaboração dos artefatos da fase interna da contratação, atestando que foram sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas, ou justificativa nos autos.

Conforme consignado no Parecer, o saneamento deverá ocorrer **antes do prosseguimento do certame.**

Segue anexo o Parecer Jurídico.
É o que me cabe o posicionamento.
Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO GUSTAVO FARIA DE OLIVEIRA
Data: 15/10/2026 16:39:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Gustavo Faria de Oliveira
Equipe de Apoio de Licitações